



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Puwa – Associação para Desenvolvimento da Comunidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Puwa – Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, juntando ao pedido os estatutos.

Maputo, dezasseis de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo do Distrito de Chókwè Posto Administrativo de Chilembene

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 4 de Outubro-Chiduchine sede da localidade, posto administrativo de Chilembene, que através do seu provedor dos Serviços ITC Horácio António Mucavel coordenador da PFUNEKA- Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Gaza que requer ao Posto Administrativo, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntamente ao pedido dos respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são seguintes:

- Um) Assembleia geral.
- Dois) Direção executiva.
- Três) Conselho fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo número dois do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 03 de Março, reconheço como personalidade Jurídica a Associação 4 de Outubro-Xiduachine, juntando ao pedido os estatutos.

Chilembene, 10 de Agosto de 2012. — A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 19 de Outubro-Chiduchine sede da localidade, posto administrativo de Xilembene, que através do seu provedor dos Serviços ITC Horácio António Mucavel coordenador da PFUNEKA- Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Gaza que requer ao Posto Administrativo, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntamente ao pedido dos respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são seguintes:

- Um) Assembleia geral.
- Dois) Direção executiva.
- Três) Conselho fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo número dois do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 03 de Março, reconheço como personalidade Jurídica a Associação 19 de Outubro-Xiduachine, juntando ao pedido os estatutos.

Chilembene, aos 10 de Agosto de 2012. — A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Puwa – Associação para Desenvolvimento da Comunidade

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de PUWA - Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, com sede no Distrito de Muidumbe, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembléia Geral, a associação pode transferir a sua sede, abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional onde justifique desenvolvimento das suas actividades.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, fins e duração

Um) A Associação PUWA é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável às associações, e prossegue fins não lucrativos.

Dois) A Associação PUWA pretende, através das suas actividades, envolver e educar a sociedade no levantamento dos vários problemas que afectam a sua condição de vida humana, procurar soluções, planificar, mobilizar recursos e implementar projectos que conduzam ao desenvolvimento sustentável da comunidade.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo associativo

Um) A PUWA tem como objectivo principal, a promoção do desenvolvimento da comunidade, com maior enfoque nas áreas de desenvolvimento humano, agricultura e agrónegócios, gestão dos recursos naturais a favor da comunidade, turismo comunitário, saúde, educação, cultura, ambiente, democracia e boa governação com vista ao combate à pobreza absoluta.

Dois) A Associação tem como objectivo complementar a promoção de acções de solidariedade e paz.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode exercer outras actividades com fins lucrativos dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, juntar-se em parceria com outras associações e/ou formar parcerias com sociedades comerciais para fins de angariação de fundos para as suas actividades de acção social.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Atribuições)

Um) Na materialização dos seus objectivos, a PUWA propõe-se às seguintes atribuições, designadamente:

- a) Colaborar e coordenar activamente com a administração pública, órgãos e serviços municipais ligados aos sectores da sua intervenção, a fim de alinhar a sua estratégia e planos de acção com os programas dos respectivos sectores;
- b) Coordenar com os outros actores da sociedade civil tais como associações comunitárias, confissões religiosas, empresariais, culturais e desportivas em acções de interesse para a comunidade;
- c) Promover e incentivar a participação das comunidades das zonas de intervenção, no desenvolvimento das actividades que as beneficie, tomado em conta o género, idade e condição física;
- d) Promover a participação da população vulnerável nos encontros onde são discutidos problemas e soluções para o alívio da pobreza e estímulo do desenvolvimento sócio-económico;
- e) Estabelecer ligação com organizações nacionais ou estrangeiras que partilhem os mesmos objectivos que a PUWA.

Dois) A Associação PUWA pode angariar fundos de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a implementação de projectos ligados às áreas da sua intervenção social.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### SECÇÃO I

#### Das categorias de membros

##### ARTIGO QUINTO

Um) Os membros da PUWA agrupam-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da PUWA e tenham assinado a acta da reunião da assembleia constituinte, assim como a escritura pública dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos, os que tendo solicitado a sua admissão como

tais, sejam aprovados depois da assembleia constituinte e paguem regularmente as suas quotas;

- c) Membros beneméritos, os que tenham concedido apoio material e /ou financeiro significativo para o alcance dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários, os que tenham se distinguido por contribuição moral mercê de honra ao desenvolvimento excepcional dos serviços da associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### Condições de admissão

Um) Pode ser membro efectivo da PUWA, qualquer pessoa singular ou colectiva que se proponha a cumprir os deveres e obrigações estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão para membro efectivo da PUWA é feito por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção com vista a sua apreciação e aprovação no prazo máximo de trinta dias.

Três) Se o pedido for favoravelmente considerado, o candidato será admitido como membro efectivo, sob decisão da maioria simples dos membros presentes e votantes do Conselho de Direcção, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Quatro) A decisão do Conselho de Direcção que aprova a admissão de membro efectivo da PUWA é notificada, por escrito, pelo presidente do Conselho de Direcção ao candidato interessado.

Cinco) A atribuição das categorias de membro benemérito e honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO II

#### Dos direitos e deveres

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos da PUWA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Apresentar projectos de regulamentos, resoluções e moções;
- e) Apresentar requerimentos e reclamações;

- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Renunciar, quer do cargo a que tiver sido eleito, quer da própria Associação, mediante uma carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- h) Fazer uso dos bens e património da PUWA nas condições reguladas pelo regulamento interno;
- i) Credenciar representantes seus para participar nas assembleias gerais de membros, eleger e ser eleito aos cargos directivos, grupos de trabalho e comissões ad-hoc, desde que tenha as suas quotas regularizadas.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres gerais dos membros fundadores e efectivos da PUWA:

- a) Desempenhar com zelo e abnegação, as tarefas para que forem chamados;
- b) Pagar com pontualidade as quotas;
- c) Preservar e conservar o património da associação;
- d) Concorrer para a angariação de novos membros;
- e) Denunciar aos órgãos sociais eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Representar a associação quando forem para tal indigeados.

## ARTIGO NONO

**Penas**

Um) Os membros que infringirem os presentes estatutos, regulamento interno e não acatarem com as demais deliberações dos órgãos associativos ficam sujeitos às penalizações a seguir mencionadas, as quais serão graduadas consoante a gravidade da infracção ou prejuízos cometidos:

- a) Repreensão oral, pelas infracções cometidas;
- b) Advertência escrita, em casos de reincidência das falhas da alínea anterior;
- c) Suspensão por seis meses, no caso de desrespeito grosseiro às disposições estatutárias e regulamentares ou às deliberações dos órgãos sociais;
- d) Expulsão, por faltas graves que indiciam uma manifesta inadaptação ao meio associativo.

Dois) As penas de advertência e de suspensão são da competência do Conselho de Direcção, contudo, o infractor poderá encetar recurso, dentro de trinta dias, ao Conselho Fiscal.

Três) A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) A pena de suspensão não desobriga ao associado ao pagamento das suas quotas, no período da pendência da pena.

Cinco) As penas de suspensão e de expulsão serão decretadas no culminar do correspondenteprocesso disciplinar, e comunicadas ao arguido por escrito, tornando-se públicas no dia imediatamente útil a seguir à comunicação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da enumeração

## ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais da PUWA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Mandato**

Todos os órgãos associativos da associação são eleitos por um período de quatro anos, podendo os detentores do cargos de liderança ser reeleitos por vários mandatos sucessivos de igual período, excepcionalmente, se demonstrarem a devida competência.

## SECCAO II

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação PUWA, sendo constituída por todos os membros fundadores, no pleno gozo dos seus direitos

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos da associação, são vinculadas para a universidade dos membros, delegações e ou representações.

Três) Os membros beneméritos e honorários da associação poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.

Quatro) Em nenhum caso será permitida a representação de qualquer membro em reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Por razões devidamente justificadas, e conforme o disposto no regulamento interno, o membro fundador poderá faltar uma só vez ao Ano em reuniões da Assembleia Geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que seja requerida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, quer pelo presidente do Conselho de Direcção, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por mais de metade dos membros fundadores, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número representativo de mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos estatutos.

Três) Em caso de se não verificarem as presenças referidas nas alíneas anteriores, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de presenças.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos, exceptuando-se os casos referentes a alteração dos estatutos, a extensão e dissolução, as quais requerem a maioria absoluta.

Cinco) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Atribuições**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos Legais úteis para o funcionamento da associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e/ou dissolução da associação;
- d) Conferir distinção do membro benemérito e honorário;
- e) Definir as regras, critérios, e valores das quotas e jóias a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- g) Aprovar as insígnias da associação;
- h) Apreciar e deliberar, em última instância, dos recursos que para ela sejam interpostos;
- i) Resolver as dúvidas resultantes da aplicação dos estatutos e do regulamento interno;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe sejam apresentados pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- k) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços e contas anuais da Direcção bem como os pareceres do Conselho Fiscal;

- l) Discutir e aprovar o orçamento anual da associação;
- m) Definir e defender os planos estratégicos e operativos de funcionamento da associação;
- n) Apreciar e aprovar a proposta de nomeação do pessoal executivo e respectivas carreiras, salários e outras regalias, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- o) Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos não previstos nos presentes estatutos.

## SUBSECÇÃO I

## Da Mesa da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincide com o dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- b) Orientar os trabalhos inerentes ao regular funcionamento da Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento geral interno.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar e substituir o presidente da Mesa em casos de ausência e impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral em livro próprio, devidamente enumerado e rubricado pelo presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Practicar todos os actos necessários à eficiência da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Convocação da assembleia**

Um) A convocação para a reunião em Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da associação e por quaisquer outros meios de comunicação que assegurem o seu efectivo conhecimento por todos os membros.

Dois) Se a convocação for para a reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo será de quinze dias.

Três) A convocatória para as reuniões em Assembleia Geral conterá obrigatoriamente a indicação do dia, da hora e local, bem como a agenda de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalhos da Assembleia Geral extraordinária será estabelecida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, mais de metade de membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das actividades da associação, definidas nos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Composição**

O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Atribuições**

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Garantir o pleno cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações dos titulares dos órgãos sociais e do pessoal de apoio;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os membros da associação;
- d) Elaborar o relatório de contas de exercício anual, bem como o Plano de Actividades e o respectivo orçamento do ano seguinte;
- e) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros beneméritos e honorários;
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Aplicar as sanções que sejam da sua competência e propôr as que sejam da Assembleia Geral;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, conforme os casos, se mostrem necessários ou desnecessários

a execução das actividades, observadas as solenidades legais pertinentes;

- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- k) Exercer somente os actos de gestão corrente;
- l) Gerir com transparência e austeridade só os fundos e o património da Associação, e, garantir a sua manutenção.
- m) Apoiar as comissões de trabalho que forem criadas pelo Conselho de Direcção;
- n) Propor e criar condições para as actividades de todos os órgãos sociais.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é o órgão da Associação PUWA, que tem por função fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelo Conselho Directivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Atribuições**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e a documentação da associação, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e as contas de exercício bem como sobre o plano de actividades e o respectivo orçamento do ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento geral interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação;
- g) Verificar a legalidade das candidaturas e das eleições para o provimento dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for solicitado por qualquer dos órgãos sociais.



Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em acta, devidamente assinada pelo respectivo presidente e seus vogais.

## CAPÍTULO V

### Dos fundos do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fundos

Um) Os fundos das Associação PUWA provêm:

- a) Da quotização e jóias dos membros fundadores e efectivos;
- b) Da contribuição dos membros beneméritos;
- c) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Das receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário pela Associação ou a seu favor.

Dois) Os fundos da associação serão depositados em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho de Direcção, ficando o seu levantamento, por meio de cheques, sujeito a assinatura conjunta do secretário executivo e do tesoureiro, ou de quem os substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Património

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Assembleia constituinte

Um) Aprovados os presentes estatutos em assembleia constituinte, esta elegerá, de imediato, os órgãos sociais a serem ratificados pela Assembleia Geral, após reconhecimento pelas autoridades competentes.

Dois) Os membros fundadores, escolherão, entre si, aquele que irá presidir a Mesa da assembleia constituinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Participação em juízo

Um) Para efeitos de participação em juízo, considera-se que a Associação PUWA tem o seu domicílio no Distrito de Muidumbe, Província de Cabo Delgado.

Dois) Os actos praticados pelos membros durante o exercício das suas funções, que sejam de carácter criminal são de responsabilidade individual.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da PUWA só podem ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta de mais de metade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos ou por iniciativa do Conselho Directivo, sempre ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos requerem uma maioria absoluta de dois terços dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação pode ser votada em Assembleia Geral extraordinária, convocada propositadamente para o efeito, achando-se presente pelo menos dois terços dos membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A validade da deliberação da dissolução exige maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Três) A assembleia que votar na dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária constituída por, pelos menos, quatro membros fundadores e/ou efectivos, e determinará o prazo dentro do qual dever-se-á dar por concluído o processo de liquidação.

Quatro) Satisfeitos pelo trabalho da comissão liquidatária, e considerando os débitos exigíveis à Associação PUWA bem como os reembolsos das contribuições extraordinárias dos membros, apurar-se-á o resultado líquido que será afecto para fins de natureza social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Regulamento

As demais regras sobre o funcionamento da associação e os respectivos órgãos, ou aplicáveis aos seus titulares e membros em geral, serão definidas pelo regulamento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer questão omissa, detectada da aplicação dos presentes estatutos, será resolvida de acordo com o disposto na legislação aplicável às associações, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — A ministra da Justiça, *Maria Benvinda delfina Levi*.

## Associação 19 de Outubro – Xidwachine

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação Associação 19 de Outubro – Xidwachine.

Dois) A Associação é uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Três) A Associação 19 de Outubro-Xidwachine não promove actividades que tenham qualquer identificação político partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associação 19 de Outubro - Xidwachine poderá estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Província de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação 19 de Outubro – Xidwachine é uma organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua sede na localidade de Xidwachine, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Província de Gaza.

Dois) A Associação 19 de Outubro – Xidwachine por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva poderá alterar a sua sede e também criar núcleos ou pontos focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Filiação e duração

Um) A Associação 19 de Outubro – Xidwachine, pode filiar-se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação 19 de Outubro – Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu início a partir da data do despacho da Excelentíssima senhora chefe do Posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Associação 19 de Outubro – Xidwachine, cidadão nacional, estrangeira, com a idade mínima de dezoito anos que exerce a sua actividade em Moçambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da Associação 19 de Outubro – Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos Directivos dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO SEXTO

## ARTIGO NONO

**Dos objetivos e actividades**

## ARTIGO QUARTO

A Associação 19 de Outubro - Xidwachine tem por Objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados ;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no Distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto Administrativo particularmente a nível da província.

## ARTIGO QUINTO

**Para a prossecução dos objectivos a que se propõe**

Competirá designadamente a Associação 19 de Outubro:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados;
- c) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços expansão para efeitos de agricultura a nível local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de Associações agro-pecuário a nível local;
- f) Publicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades;
- g) Estimular e promover adesão na Associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- h) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- i) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

**Categorias dos membros**

Um) Os membros da Associação 19 de Outubro – Xidwachine agrupam-se nas seguintes Categorias:

- a) Fundadores – São aqueles que promulgam os estatutos da Associação 19 de Outubro – Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivo – São aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes Estatutos;
- c) Honorário – que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação 19 de Outubro – Xidwachine.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos e deveres dos membros**

Designadamente, sao Direitos dos Membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões a Assembleia Geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de Associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da Associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único. Para ser Membro da Associação 19 de Outubro – Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritórios da Associação.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno a Associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, edicação e entrega a causa dos objectivos da Associação;
- d) Não usar Associação para fins políticos partidário e pessoais ;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da Associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

**Órgãos sociais da Associação 19 de Outubro – Xidwachine**

A Associação 19 de Outubro – Xidwachine é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral ;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Um) A Assembleia Geral e órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do Conselho Fiscal ou Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Três) Porém, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do periodo constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações dai resultantes.

Quatro) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da Associação.

Cinco) A Assembleia Geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Sete) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo presidente da Assembleia Geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências da Assembleia Geral, dentre outras**

- a) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais ;
- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- f) Praticar todos os actos legais cobertos pelos Estatutos, regulamento interno e a legislação em Vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição e Competências do Conselho Fiscal**

A Direcção executiva é composta por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um Relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento Interno e a legislação em vigor;
- b) Apresentar um parecer á Assembleia Geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os Membros na gestão de Eventuais conflitos ;
- d) Propôr, sempre que necessário, a realização de Assembleia Geral e Extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Mandato dos órgãos sociais**

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da Associação 19 de Outubro - Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez ;

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Sanções**

Um) Os membros da Associação 19 de Outubro – Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções;

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamaa de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

- i. O Membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- ii. Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a Organização decorrendo daí algum prejuizo a esta ou a terceiros.

Único: As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a Assembleia Geral a aplicação das penas c) e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Receitas**

As receitas/proveitos a organização provirão:

- Um) Quotização dos membros.
- Dois) Serviços prestados.
- Três) Subvenções/ parcerias.

Quattro) Vendas de produtos agrícolas em feiras, Boletins ou Brochuras informativos da associação 19 de Outubro – Xidwachine.

As quotas de Membros serão aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da Associação**

A organização dissolve-se :

- a) Pela forma como convier a Assembleia Geral;
- b) Nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Património**

O Património líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreita respeito a Legislação em vigor na República de Mocambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte da Associação 19 de Outubro – Xidwachine em dezassete de Agosto de dois mil e doze.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze.  
— A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

**Associação 4 de Outubro – Xidwachine**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação Associação 4 de Outubro – Xidwachine.

Dois) A Associação è uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Tres) A Associação 4 de Outubro – Xidwachine não promove actividades que tenham qualquer identificação política partidária, ética, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associação 4 de Outubro – Xidwachine poderá se estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene, distrito de chòkwe, província de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação 4 de Outubro – Xidwachine è uma Organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua sede na localidade de Xidwachine, posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Província de Gaza.

Dois) A Associação 4 de Outubro – Xidwachine por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direcção executiva poderá alterar a sua sede e também criar núcleos ou pontos Focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene .

## ARTIGO TERCEIRO

**Filiação e duração**

Um) A Associação 4 de Outubro – Xidwachine, pode filiar-se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação 4 de Outubro – Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu início a partir da data do despacho da excelentíssima senhora chefe do posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Associação 4 de Outubro – Xidwachine, cidadão Nacional, Estrangeira, com a idade mínima de 18 anos que exerce a sua actividade em Mocambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da Associação 4 de Outubro – Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos Directivos dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e actividades**

## ARTIGO QUARTO

A Associação 4 de Outubro – Xidwachine tem por objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no Distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto Administrativo particularmente a nível da Província.



## ARTIGO QUINTO

**Para a prossecução dos Objectivos a que se propõe**

Competirá designadamente a associação 4 de outubro:

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras Associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados com vista a melhorar os padrões de serviço por eles prestados;
- c) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços expansão para efeitos de agricultura a nível local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de Associações agro-pecuário a nível local;
- g) Publicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades ;
- h) Estimular e promover adesão na Associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- i) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- j) Transparência na prestação mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

## ARTIGO SEXTO

**Categorias dos membros**

Os membros da Associação 4 de Outubro – Xidwachine agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que promulgam os estatutos da associação 4 de Outubro – Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivo – São aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Honorário – que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação 4 de Outubro – Xidwachine.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos e deveres dos membros**

Designadamente, são direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões a Assembleia Geral e Extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua opinião em prol de desenvolvimento de Associação ;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da Associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único: Para ser Membro da Associação 4 de Outubro – Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritórios da Associação.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres dos membros**

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno a Associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, e dedicação e entrega a causa dos objectivos da Associação ;
- d) Não usar Associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da Associação;
- b) Pagar a quotização de Membro.

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais da associação 4 de Outubro Xidwachine**

Um) A Associação 4 de Outubro Xidwachine é composta por três órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do Conselho Fiscal ou Direcção.

Três) A Assembleia Geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do período constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações daí resultantes .

Cinco) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Seis) A Assembleia Geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos , sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) As Sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, Rádio, espaços Públicos e outras formas, com antecedencia minima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências da Assembleia Geral, dentre outras**

- a) Aprovar os Relatórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar os Planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- f) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- g) Praticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em Vigor na República de Moçambique.

A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário, um primeiro vogal, e um segundo vogal , todos eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composicao e competências do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Competências do Conselho Fiscal:

- Um) Fiscalizar as actividades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor.

- Dois) Apresentar um parecer á assembleia geral.



Tres) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos.

Quatro) Propor, sempre que necessário, a realização de Assembleia Geral e extraordinária

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mandato dos órgãos sociais

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais da Associação 4 de Outubro Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez ;

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Sanções

Um) Os Membros da Associação 4 de Outubro de Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alíneas c) e d) ocorrem quando:

O Membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação

Quando prática ou tenha praticado actos que atendem o bom nome a Organização decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros

Único: As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a Assembleia Geral a aplicação das penas c) e e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Receitas

As receitas/proveitos a organização provirão:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados ;
- c) Subvenções/ parcerias;
- d) Vendas de produtos agrícolas em feiras, Boletins ou Brochuras informativos da associação 4 de Outubro de Xidwachine.

As quotas de Membros serão aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução da Associação

A organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier a Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Património

O Património Líquido será distribuído de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreita respeito a Legislação em vigor na República de Moçambique

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte da Associação 4 de Outubro de Xidwachine em vinte e dois de Agosto de dois mil e doze.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze.  
— A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

## Goly Energy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336170, uma sociedade denominada Goly Energy Moz, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues Ribeiro, casada, natural de VRS Dinis Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M344458, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze, pelo Serviços de Estradas e Fronteiras de Portugal;

*Segundo:* José Luís Vilela Ribeiro, casado, natural de Mouços Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H147121, emitido aos cinco de Abril de dois mil e cinco, pelo G.Civil de Vila Real.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goly Energy Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Rua do Jardim número duzentos e quatro, primeiro andar, flat zero dois, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e empreendimentos ligados as energias renováveis, nomeadamente:

- a) Comercialização de sistemas de climatização em geral;
- b) Instalações, montagens, assistência e suporte técnico aos sistemas de climatização;
- c) Importação e exportação;
- d) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Vilela Ribeiro;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues Ribeiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será representada nos actos e contratos pelo assinatura de um dos dois sócios, José Luís Vilela Ribeiro ou Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues Ribeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Formas de obrigar**

A sociedade obriga-se por assinatura que será do gerente em exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultado e sua aplicação**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Silcer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Silcer Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) a sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, pode ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e venda; mediação comercial; representações e agenciamentos; agricultura, pesca, transporte; prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota de doze milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Sílvia Maria da Costa Noronha, de nacionalidade moçambicana; e outra de doze milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Cerile Patrice Lourenço Macie, de nacionalidade moçambicana.

Único. o capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) as quotas não podem ser divididas, só podendo ser transacionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dívida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha ahaver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pela sócia Sílvia Maria da Costa Noronha que e desde já nomeada gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma das assinaturas dos dois sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, 'e atribuída à gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá a assembleia Geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos' deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

**Muralha Construções,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336138, uma sociedade denominada Muralha Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo, aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo, na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene; e Maria Isabel Mulhui, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Muralha Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;



b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e,

mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Esta conforme.

Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Minas Moatize, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100123290, uma sociedade denominada Minas Moatize, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

#### CAPÍTULO I

##### **Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Tipo, firma e duração**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Minas Moatize, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos vinte e quatro, primeiro andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.



Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exploração, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamento e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, concepção, desenvolvimento, produção, tratamento, processamento, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e

corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil meticais, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio BHR Mining Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento ao sócio Cambridge Investments B.V.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios nos termos e condições fixados em Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretende adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento dos sócios, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

##### ARTIGO NONO

#### Reuniões

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com as presentes estatutos será válida e vinculativa e terá o mesmo efeito e valor que o voto unânime dos sócios da Sociedade devidamente convocados em Assembleia-geral. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, salvo o disposto no número dois do artigo décimo segundo

Dois) A votação das deliberações sobre a autorização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A modificação dos estatutos;
- b) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos dos sócios;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- d) Qualquer alteração do capital social;
- e) A exigência de prestações suplementares e acessórias e de suprimentos pelos sócios;
- f) Aquisição, venda ou transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

##### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Pessoas estranhas à sociedade podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao Conselho de Administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias; contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar poderes num ou mais dos administradores e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio, na sede

da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua que possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízo apurados por si decorrentes daquela transacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Gestão

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo Conselho de Administração [por um período de um ano renovável.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham delegado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou pelo mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum poderão, os administradores, director-geral, empregado ou

qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios nos termos da lei.

Dois) O Conselho de Administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir ao Conselho de Administração assegurar que as contas da sociedade cumpram as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, a qual terá lugar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelo Conselho de Administração será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.



## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Globex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, os accionistas deliberaram a alteração integral do pacto social da sociedade Globex Moçambique, S.A., passando a ter a nova redacção:

## CAPÍTULO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É criada, por tempo indeterminado, para se reger pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação Globex Mozambique, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número mil duzentos setenta e nove, résdochão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia-geral.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A organização e planeamento de transporte;
- b) O controlo dos fluxos de mercadorias e informação;
- c) A prestação global e integrada de serviços de transporte modal, intermodal e multimodal;
- d) A distribuição nacional, armazenagem, o controlo e gestão de stocks;
- e) O exercício da actividade transitária;
- f) O agenciamento de navios;
- g) O agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- h) O agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional
- i) A armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- j) Conferência;
- k) Peritagem e superintendência;
- l) Serviços auxiliares de estiva;
- m) Desenvolvimento de actividades de importação, exportação, agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marca e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da Assembleia Geral, deter participações em outras sociedades e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e está representado por cinco mil acções no valor nominal de dez mil meticais cada.

Dois) O capital social, integralmente subscrito, encontra-se realizado na totalidade.

Três) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, uma vez pago integralmente o

seu respectivo valor nominal e os respectivos títulos poderão representar uma, dez, cem ou mil acções e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico de impressão.

Cinco) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas requerentes.

## ARTIGO QUINTO

O conselho de administração, mediante simples deliberação, poderá elevar por uma ou mais vezes o capital social até cem milhões de meticais, estabelecendo em cada caso os termos e condições da subscrição.

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções poderão ser ordinárias ou privilegiadas dividindo-se as privilegiadas nas séries especificadas neste artigo.

Dois) São acções da Série A as representativas do capital subscrito pelos accionistas fundadores nacionais.

Três) São acções da Série B as representativas do capital subscrito pelos accionistas fundadores estrangeiros.

Quatro) As demais acções que vierem a ser subscritas serão acções ordinárias.

Cinco) As acções ordinárias são livremente transmissíveis sem direito de preferência pelos demais accionistas e pela sociedade.

Seis) Quer os titulares de acções da Série A, quer os da Série B, têm direito de preferência em caso de transmissão de acções da sua série.

Sete) A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá nos termos da lei, com o parecer favorável do conselho fiscal adquirir e deter acções próprias, podendo realizar sobre elas as operações que forem do interesse da sociedade.

Oito) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Os accionistas titulares de acções da Série A ou da Série B que as pretendam alienar deverão comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos restantes accionistas titulares de acções da série, no prazo de trinta dias, devendo aqueles accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, por escrito, no prazo de quinze dias, após terem recebido a comunicação.

Três) A preferência será exercida pelos accionistas da série através de rateio com



base no número de acções de cada preferente, podendo os mesmos agruparem-se para o efeito.

Quatro) Caso não se verifique a existência de preferentes dentro da sua série, o proponente vendedor poderá transmitir livremente as acções objecto da alienação primeiramente aos accionistas titulares de acções nominativas da outra série e só depois aos restantes accionistas titulares de acções ao portador.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os títulos definitivos e os provisórios, representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores uma das quais poderá ser aposta por chancela ou qualquer outro meio mecânico de impressão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Têm direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cinquenta acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas, registadas ou depositadas nos cofres da sociedade em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia-geral.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido em um alínea a) deste artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome deve ser indicado em carta dirigida ao presidente da

mesa da assembleia-geral com as assinaturas reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, as reuniões da assembleia-geral, dirigi-las, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia-geral, conselho de administração e conselho fiscal, os livros de autos de posse e exercer as demais funções conferidas por lei e pelos estatutos.

Três) Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, todas a escrituração e expediente relativa à assembleia geral.

Quatro) O prazo referido no número dois deste artigo poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho fiscal ou por accionista ou accionistas que representem pelo menos, a décima parte do capital social.

Dois) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o balanço, o relatório do conselho fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto no presente estatuto e legislação aplicável, compete à assembleia-geral deliberar sobre os aumentos do capital social e demais alterações do respectivo pacto social, as políticas gerais da sociedade, sobre empréstimos e suprimentos bem como sobre a remuneração dos membros dos corpos sociais e ainda a ratificação da nomeação pelo conselho de administração da sociedade revisora de contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reúne-se, em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro lugar no território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, sendo permitida a participação por videoconferência por accionistas residentes em domicílio diverso do da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista também com direito a voto mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião, ou ainda, os accionistas residentes em domicílio diverso do da sede social poderão participar das assembleias gerais por videoconferência.

Dois) No aviso convocatório o presidente da mesa da assembleia-geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representantes subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações com ou sem audiência da assembleia-geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a assembleia geral poderá funcionar e (deliberar validamente somente se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cinquenta acções corresponde um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia-geral quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações serão feitas pela forma aberta, com exceção quando for deliberado pela própria assembleia geral que haverá o escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão lidas pelo presidente e produzem os seus efeitos após a aprovação pela assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se-á conveniente início aos trabalhos ou quando por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um número de cinco membros, eleitos pela assembleia geral, os quais poderão ser reeleitos.

Dois) Os accionistas titulares das acções das séries A e B terão direito de designar cinco administradores.

Três) O conselho de administração elegerá de entre os seus membros indicados pelos accionistas das séries A e B aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este escolher um accionista que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Poderão ser administradores da sociedade pessoas singulares ou colectivas independentemente da sua qualidade de accionistas.

Dois) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Ao conselho de administração compete gerir a sociedade com os mais amplos poderes, podendo praticar todos os actos admitidos por lei e que não sejam reservados a outros órgãos sociais, incluindo a representação da sociedade em juízo e fora dele, a celebração de contratos e a participação ou representação da sociedade noutras sociedades, em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, em conformidade com as políticas aprovadas pela assembleia geral, bem como a nomeação da sociedade revisora de contas da sociedade e a apresentação da proposta de remuneração dos membros dos corpos sociais para ratificação e aprovação pela assembleia geral, respectivamente.

Dois) O conselho de administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos no disposto no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para qualquer outros fins.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito ou por e-mail com aviso de recebimento, e de forma a serem recebidas com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local, sendo permitida a participação por videoconferência por membros residentes em domicílio diverso do da sede social.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar deverá haver a presença de todos os seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar por meio de documento circular a ser assinado por todos os membros e ratificado na reunião que se seguir.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Do conselho consultivo

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O conselho consultivo é um órgão de assessoria multidisciplinar à sociedade, sendo a sua principal função emitir pareceres ou recomendações de natureza técnica especializada sobre as mais variadas matérias para o qual venha a ser consultado pela assembleia-geral, pelo conselho de administração, pelo director-geral ou pelo conselho fiscal.

Dois) serão membros do conselho consultivo empregados seniores da sociedade, técnicos e outros especialistas que o conselho de administração, sob proposta de qualquer dos órgãos da sociedade, venha a designar.

Três) Os membros do conselho consultivo dependem directamente do conselho de administração.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e, consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo, pelo menos um dos membros efectivos ou um dos suplentes ser revisor de contas ou uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O conselho fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita pelo menos uma vez por ano e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do conselho fiscal não poderá deixar de convocar este órgão, pelo menos, periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, sendo permitida a participação por videoconferência por membros residentes em domicílio diverso do da sede social.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados. O presidente do conselho fiscal possui voto de desempate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não necessita de ser previamente caucionado.

### SECÇÃO V

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia-geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior terão a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termos do triénio anterior, faz cessar os mandatos então em exercício. Porém, caso essa eleição ou subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Caducará o mandato de entidade eleita para um cargo social, se esta não entrar em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à sua eleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração

ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade poderá livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia-geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão, as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem-se conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e à tomada de deliberações.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á pelo menos cinco por cento para a formação do fundo de reserva legal até à concorrência de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo até esse valor nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior e tendo sido pagos os suprimentos em dívida, o remanescente terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro do referido Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

### CAPÍTULO VI

#### Da disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem aquele parágrafo, o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo Código.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A sociedade de revisão de contas a quem a sociedade haja confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuam outros poderes ao conselho fiscal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial moçambicano, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## SIAGRI – Sociedade de Investimentos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas sesenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas



da sócia Enermoz, SA, no valor de setenta mil meticais a favor do novo sócio José Manuel Costa Vieira Lino, e de dezoito mil meticais a favor do Banco Efisa, SA, a cessão total de quotas de Henrique Manuel de Figueiredo Pires de Almeida e de Jorge Manuel Catarino Petiz, no valor de mil meticais cada uma a favor da Enermoz, SA e que apartam da sociedade. Que em consequência desta cessão total e parcial de quotas, saída e entrada de sócios, altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, representado em cem acções de mil meticais cada, distribuídas pelos accionistas, da seguinte maneira:

- a) Setenta acções de mil meticais cada uma, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao accionista José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Dezoito acções de mil meticais cada uma, o correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao accionista Banco Efisa, SA;
- c) Doze acções de mil meticais cada uma, o correspondente a doze por cento do capital social pertencente a accionista Enermoz, SA.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Conteúdos – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336529 uma sociedade denominada Conteúdos – Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Isabel Maria Martinho da Silva Laice, casada em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em, Moçambique, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade nº.110100048346C, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* António Agnelo Fernandes Laices, casado em regime geral de comunhão, maior, natural de Montepuez, residente em

Moçambique, Bairro Triunfo, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade nº.10AA33860, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e onze, e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis

Pelo de presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Conteúdos – Consultoria, Limitada abreviadamente designada por Conteúdos - Hr, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Du número um, Rua das Palmeiras número 54 –6 + 258-843151670 e ou 258842018641 na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria em recursos Humanos, recrutamento, selecção, formação, gestão de mudança, sub-contratação de pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por Lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas deciguais:

- a) Isabel Maria Martinho da Silva Laice, quinze mil meticais;
- b) António Agnelo Fernandes Laice, cinco mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislação vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.



Dois) A um dos sócios gerentes será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do Conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organigrama da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Presidência do Conselho de Administração**

A presidência do conselho da administração será assegurada pelo director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em Acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Modo de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à Assembleia Geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Morte**

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Tribunal competente**

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Lei aplicável**

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Vidrofornese Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336553, uma sociedade denominada Vidrofornese Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Pedro Miguel da Conceição Silva, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, residente em Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere número setecentos e sessenta, Bairro da Polana, Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00008369, válido cinco de Dezembro de dois mil e doze, no acto devidamente representada por Vanessa Fernandes, com poderes para o acto;

Segundo: António Jorge Castro Ramos, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro,

residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L664627, válido até vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, no acto devidamente representado por Vanessa Fernandes, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Vidrofornese Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, quarto direito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Produção de vidro, alumínio, ferro, inox, PVC, acrílico e estores;

Um ponto dois) Importação, exportação e comercialização de produtos de vidro, alumínio, ferro, inox, PVC, acrílico e estores;

Um ponto três) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel da Conceição Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Jorge Castro Ramos.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A transmissão de participações na sociedade é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de participações na sociedade a favor de terceiros dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios, a exercer nos seguintes termos:

Para efeitos do exercício do direito de preferência, o alienante deverá comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de venda, especificando a participação a alienar, o nome do adquirente, e as demais condições do negócio.

A administração notificará, por meio de carta registada com aviso de recepção, os restantes sócios da recepção da comunicação do sócio alienante e do conteúdo da mesma, no prazo de sete dias da sua recepção.

- a) Os sócios deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência.

b) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem;

c) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as acções a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência.

d) O direito de preferência na alienação das participações a terceiros será exercido com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios.

e) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o sócio alienante segue o regime de transmissão de participações entre sócios.

Três) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização são feitas pelo valor contabilístico da quota a amortizar, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais****SECÇÃO I**

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

### Da Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador.

Dois) O administrador terá um mandato de quatro ano.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura singular do administrador
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura do administrador, quando actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

## CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de outubro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100335972 uma sociedade denominada Tubos Vouga Moçambique, Limitada, entre:

Tubos Vouga – Sistemas de Engenharia, Sa, contribuinte 500290750, com sede na EN 249-4, Rua Florêncio Freire, em Trajouce, concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número mil e oitenta e cinco, com o capital social de € 5.625.000,00 e representada neste ato por Mércia Fortunato Mataveia, com poderes para o ato mediante procuração, adiante abreviadamente designada por Tubos Vouga ou primeiro outorgante; e

Joaquim Armando da Costa Salazar Braga, casado, contribuinte nº 116395443, residente na Rua Vasco da Gama, nº 6º, em Caxias, concelho de Oeiras, portador do bilhete de identidade nº. 3004686-6 emitido pelo CIC de Oeiras a treze de Novembro de dois mil, neste ato representado por António Vasconcelos Porto, com poderes

para o ato, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei nº 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO UM

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adota a denominação Tubos Vouga Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, numero cento e setenta, quarto Andar, direito, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto a compra e venda, aluguer, elaboração e montagem de sistemas de engenharia, incluindo andaimes, materiais e equipamentos acessórios, produtos e serviços vocacionados para o setor da construção civil, das obras públicas, da reparação, da reabilitação, da indústria e dos eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, incluindo a compra e venda de participações sociais noutras sociedades, ainda que com objeto social diferente, assim como, fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outros de natureza semelhante.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e em espécie é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas.

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, dos quais, dois milhões de metcais realizados em espécie nos termos dos artigos cento e treze e cento e catorze do Código Comercial, que serão entregues à sociedade até onze de Janeiro de dois mil e treze e em numerário no valor de quatrocentos e setenta e



cinco mil meticais correspondente a noventa e nove por cento) do capital social, a subscrever e realizar pela primeiro outorgante.

- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, a subscrever e realizar pelo segundo outorgante.

#### ARTIGO CINCO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital até ao limite do capital social, assim como, realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que vierem a ser definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

#### ARTIGO SETE

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NOVE

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores o senhor Joaquim Armando da Costa Salazar Braga e o senhor Eduardo de Figueiredo Casanova Trigo de Moraes.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DEZ

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO ONZE

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xifihlulu Eventos – Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336480 uma sociedade denominada Xifihlulu Eventos – Catering, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joana Mondlane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007363131, vitalício e residente na cidade de Maputo.

Segundo: Ana Maria Cumbe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288975C, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.



Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xifihlulu Eventos – Catering, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Actividade de comércio a grosso com importação e exportação de artigos abrangidos por todas classes do regulamento de licenciamento de actividade comercial;
- c) Assistência técnica comercial; representação comercial, distribuição, comissões, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócia Joana Mondlane;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócia Ana Maria Cumbe.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócias de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Complexo Briza da Montanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336537, uma sociedade denominada Complexo Briza da Montanha, Limitada.

Primeiro: Faruk Abdul Karimo Gani, portador do Bilhete de Identidade n.º1101007858225 emitido em Maputo, casado com a senhora Shamimbanu Abdul Reman Gulamo Gani, e residente na Matola Rio, Rua da Mozal número setenta e três;

Segundo: Farhan Faruk Abdul Karimo Gani, portador do Bilhete de Identidade n.º110300515948M emitido em Maputo, casado com a senhora Nadia Gani, e residente na Matola Rio número setenta e três.

Sheinaz: Faruk Abdul Karimo Gani, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º1101000502190 emitido em Maputo, e residente em Maputo na Avenida Karl Marx mil oitocentos oitenta e dois rés-do-chão.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e tipo de sociedade

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas. A sociedade adopta a denominação de Complexo Briza da Montanha, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Bilene – Bairro Nhuana/Tsanane Parcela cinquenta e dois traço Praia do Bilene.

Dois) Por decisão da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Gestao e exploração:

- a) De suites & lodge;
- b) Gestão e exploração de hotéis, condomínios;
- c) Gestão e exploração de aluguer de barcos de recreio, e outro material para prática de desporto náutico;
- d) Gestão e exploração de jardins de laser, parques infantis e de campismo e outras actividades a ela ligadas;
- e) Exploração de agência de viagens;
- f) Gestão de actividade de excursao, circuitos turísticos, tour operador;
- g) Exploração da actividade rent-a-car.
- h) Intermediação na actividade imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado consiste em infra-estruturas e na aquisição de meios de diversao, etc., que corresponde a quinhentos mil meticais divididos em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Faruk Abdul Karimo Gani, com duzentos mil meticais;
- b) Farhan Faruk Abdul Karimo Gani, com cento e cinquenta mil meticais;
- c) Sheinaz Faruk Abdul Karimo Gani com cento e cinquenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas será por decisão do sócio Faruk Abdul Karimo Gani .

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competirá a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito. Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai os representar na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de todos os sócio que ficam nomeados socios gerentes dos com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto, serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislação em vigor.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cumbini Home Owners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100336464, uma sociedade denominada Cumbini Home Owners, Limitada, entre:

Hugo Arthur Tempelman, portador do Passaporte n.º BUL45RP90, de nacionalidade holandesa, que outorga por si e em representação de:

Elisabeth Maria Arthur Philomene Tempelman Froeling, portadora do Passaporte n.º BFFPL40C5, de nacionalidade holandesa, Michael Ian Gibson, portador do Passaporte n.º A00612923, de nacionalidade sul-africana, Eric Hesemans, portador do Passaporte n.º P0391015, de nacionalidade namibiana, Nancy Hedwice Paule Renee Dupont, portadora do Passaporte n.º EI393444, de nacionalidade belga,

Marion Murless, portador do Passaporte n.º 436937219, de nacionalidade sul-africana, Annette Lawson, portadora do Passaporte n.º 472093496, de nacionalidade sul-africana, Gerrit Loef, portador do Passaporte n.º BRJH1PLJ8, de nacionalidade holandesa,

Stuart Neville Young, portador do Passaporte n.º 505026090, de nacionalidade inglesa,

Leonora Denise Young, portadora do Passaporte n.º 761329523, de nacionalidade inglesa, Wilhelm Albertus Dillman, portador do Passaporte n.º 482855356, de nacionalidade sul-africana,

Henri Venter, portador do Passaporte n.º A01756077, de nacionalidade sul-africana, Alfred Maria Edmond Nicolaas Froeling, portador do Passaporte n.º BE1798914, de nacionalidade holandesa,

Johannes Petrus Maria Blaauwhof, portador do passaporte n.º NW6HKB5L1, de nacionalidade holandesa,

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Cumbini Home Owners, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede, bem como constituir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de imobiliária, designadamente, aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação periódica, de acordo com o Decreto número trinta e nove barra dois mil e sete, de vinte e quatro de Agosto – Regulamento do Direito de Habitação Periódica; compra e venda de imóveis, gestão de imóveis, arrendamento e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações sociais em agrupamentos de empresas, sociedades, com objecto igual ou distinto do seu.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, dividido em nove quotas da seguinte forma:

- a) Hugo Arthur Tempelman e Elisabeth Maria Arthur Philomene Tempelman Froeling, com uma quota de onze

vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;

- b) Michael Ian Gibson, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- c) Eric Hesemans e Nancy Hedwice Paule Renee Dupont, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- d) Marion Gladys Murless e Annette Lawson, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- e) Gerrit Loef, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- f) Wilhelm Albertus Dillmane Henri Venter, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- g) Alfred Maria Edmond Nicolaas Froeling, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- h) Johannes Petrus Maria Blaauwhof, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- i) Stuart Neville Younge Leonora Denise Young, com uma quota de onze vírgula cento e onze por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a Assembleia Geral determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Direitos reais de habitação periódica

Um) Os sócios individualmente considerados ou conjuntamente, para efeitos deste contrato, deverão ser titulares de direitos reais de habitação periódica a constituir no mesmo empreendimento turístico ou imobiliário em regime de habitação periódica licenciados para o efeito.

Dois) Deverá ser condição para a entrada de novos sócios, a titularidade por estes, de direitos reais de habitação periódica constituídos no mesmo empreendimento turístico ou imobiliário em regime de habitação periódica licenciados para o efeito, nos termos do número anterior.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção, fax ou por correio electrónico, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a realização da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e que todos manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral, os seguintes actos, para além de outros permitidos por lei:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Distribuição de lucros ou sua aplicação;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO NONO

##### Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento de votos presentes ou representados;

Dois) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração dos estatutos da sociedade, designadamente, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Hugo Arthur Tempelman, pelo período de três anos, findo os quais a assembleia geral elegerá um novo administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os valores líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios, de acordo com a proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente contrato societário, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor, o Decreto número trinta e nove barra dois mil e sete, de vinte e quatro de Agosto, Regulamento do Direito de Habitação Periódica e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ruf Beira Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332914, uma sociedade denominada Ruf Beira Logistics, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: Hélder Alexandre Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101008427631, emitido em Maputo, residente no Laulane quarteirão trinta casa número dezassete cidade de Maputo,

Segundo: Welfred William, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade



n.º 111011820C, emitido em Maputo, e residente na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Ruf Beira Logistics, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Cargas em trânsito;
- c) Carga;
- d) Estiva;
- e) Cabotagem;
- f) Consultoria;
- g) Logística;
- h) Conferencias.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte por cento, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Hélder Alexandre Siteo;
- b) E uma quota no valor nominal de oitenta por cento, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Welfred William.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rainbow Home, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338697, uma sociedade denominada Rainbow Home, Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sifu Cheng, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo no Bairro Central, portador do Dire n.º 11CN00034923 Q, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

#### CAPITULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Rainbow Home, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Fernão Magalhães número duzentos e treze barra dezanove, rés-do-chão, no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Comércio de calçado e vestuário;
- ii) Utensílios domésticos;
- iii) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Desenvolvimento de todo o tipo de negócios, das actividades industrial/comercial, com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados nos termos da Lei.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcaís correspondente a uma quota do único sócio Sifu Cheng e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações, suplementares

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sifu Cheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Max Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Muhammad Usman Azhar e Abdul Qadir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Max Enterprises, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Max Enterprises, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede social

Um) A sociedade tem a sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral;
- d) Indústria;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social, subscrito em numerário, é de cinquenta mil metcaís, está dividido em duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Usman Azhar;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Qadir.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

### Representação e obrigação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

## ARTIGO SÉTIMO

**Reuniões da assembleia geral**

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

## ARTIGO NONO

**Disposições gerais**

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. A Notária, *Ilegível*.

---

## Íris Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336502, uma sociedade denominada

Íris Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Heidi Gayle Baker, casada, de nacionalidade Americana, natural de Califórnia-EUA, residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na Avenida Marginal número cento e trinta, cinco, Bairro Cariacó, titular do Dire Permanente n.º 02US00014354 Q, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção Pronvincial de Migração de Cabo Delgado e válido até vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis.

*Segundo:* Sérgio Lázaro Monjane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no quarteirão dois, casa quarenta e oito, Bairro das FPLM, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252435 P, emitido no dia oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até oito de Março de dois mil e quinze.

*Terceiro:* Jacinto Maria Rateje, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Pemba, Bairro Cariacó, titular do Bilhete de Identidade 020100304307 C, emitido no dia nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba e válido até nove de Julho de dois mil e quinze.

*Quarto:* Adilson Benedito Almeida Nhandumbo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente da cidade de Pemba, Bairro Cariacó, titular do Passaporte n.º AB 139124 no dia catorze de Abril de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e prorrogado até trinta de Abril de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Íris Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal número cento e trinta, no Bairro Josina Machel, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto :

- a) Prestação de serviços nas áreas de restauração e hotelaria;
- b) Internet café;
- c) Salão de cabeleireiro;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Venda de artes moçambicanas.

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil meticais dividido pelos sócios em quatro quotas iguais, sendo uma com o valor de sete mil meticais, pertencente à sócia Heide Gayle Baker correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, outra com o valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Lázaro

Monjane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, outra com o valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Jacinto Maria Rateje, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e outra no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Adilson Benedito Almeida Nhandumbo e igualmente correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Heide Gayle Baker como Administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.



Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dahavea Transportes e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336677, uma sociedade denominada Dahavea Transportes e Equipamentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ângelo João Matavele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199426B, emitido no dia nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

*Segundo:* Arsénio Feliciano Macuácuca, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289033B, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

*Terceiro:* Domingos Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055490B, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Quarto:* Eben Fernandes Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502013033B, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e doze, em Maputo;

*Quinto:* Hector Alfredo Souto, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro vinte e cinco de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289031C, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

*Sexto:* Rajú Selemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289035A, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dahavea Transportes e Equipamentos Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número três mil cento e quarenta e três, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto e capital social

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e tem por objecto:

Aluguer de transportes e equipamentos.

Um) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Dois) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais equivalente a dezassete por cento do capital pertencente ao Senhor Ângelo João Matavele;
- b) Uma quota de dezassete mil meticais equivalente a dezassete por cento do capital pertencente ao Senhor Arsénio Feliciano Macuácuca;
- c) Uma quota de dezasseis mil meticais equivalente a dezasseis por cento do capital pertencente ao Senhor Domingos Matola;
- d) Uma quota de dezassete mil meticais equivalente a dezassete por cento do capital pertencente ao Senhor Eben Fernandes Monjane;

e) Uma quota de dezassete mil meticais equivalente a dezassete por cento do capital pertencente ao Senhor Hector Alfredo Souto;

f) Uma quota de dezasseis mil meticais equivalente a dezasseis por cento do capital pertencente ao Senhor Rajú Selemane.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, a estranhos, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as condições contratuais (o preço e a forma de pagamento).

#### ARTIGO QUARTO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas; e só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, conterão as assinaturas do presidente do quadro da administração e mais um membro da administração, devidamente reconhecidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral e representação

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessária, por decisão dos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da administração, ou por três membros do quadro da administração, por carta registada, ou outro meio que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar pela pessoa física para esse efeito designada, ou, por outro sócio, mediante simples carta dirigida á administração e por esta recebida até ao último dia útil anterior á data da sessão.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Votação, administração e representação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, fica a cargo dos seis sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Cinco) Os sócios assinantes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Seis) Os sócios assinantes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço, prestação de contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e disposições finais**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **GESCONT.MZ – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada GESCONT.MZ – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e doze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada GESCONT.MZ – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecília Maria Marques Abreu, solteira, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00025811, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Migração – Maputo e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e nove – Primeiro Andar – Flat um, Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação GESCONT.MZ – Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e nove – primeiro andar – Flat um, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Consultoria Jurídica e Empresarial:
  - Constituição de Sociedades de Direito Moçambicano,
  - Obtenção de Licenças de Actividade,
  - Início de Actividade nos organismos competentes,
  - Registo Fiscal e gestão anual de entrega de IRPS de Pessoas Singulares,
  - Legalização de Trabalhadores Estrangeiros junto do Ministério de Trabalho e Migração,
  - Projectos de Investimento,
  - Facturação,
  - Gestão Administrativa.
  - Gestão de recursos humanos: recrutamento, formação, processamento salarial, emissão e gestão de mapas mensais e anuais previstos legalmente.
- b) Prestação de Serviços na área Financeira e Fiscal;
  - Contabilidade,
  - Tratamento Fiscal de IRPC, IRPS e IVA,
  - Aconselhamento Financeiro e Fiscal,
  - Aconselhamento bancário,
- c) Representações comerciais;
- d) Intermediação Imobiliária;
- e) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados;
- f) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de

natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo único sócio;

- f) Mediante prévia deliberação do único sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes a um único sócio, Cecília Maria Marques Abreu, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos previsto por lei. Estes poderão ou não vencer juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Modificação da sociedade e alteração dos Estatutos)

O sócio único pode a qualquer momento modificar esta sociedade para sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente, nomear gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição do sócio único.

Três) No caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente

na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros que se apurarem líquidos, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que o sócio único deliberar.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NBC Correctores de Seguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336111, uma sociedade denominada NBC Correctores de Seguro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Negotiable Benefits Consultant – NBC Moçambique, S.A., sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100118319, neste acto representado pelo senhor Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop Rua C, número cento e quarenta, portador Bilhete de Identidade n.º 110100151467F de quinze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de acordo com a resolução passada a vinte e três de Agosto de dois mil e doze.

*Segundo:* Naluma, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Rua Cahora Bassa número duzentos e sessenta e quatro, primeiro andar, Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100118424, neste acto representada pelo sócio Daniel Salatiel Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, Ph sete, terceiro Andar Flat dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276982Q de vinte e três de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de acordo com a acta datada de dezassete de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NBC Correctores de Seguro, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade a mediação de seguros nos ramos Vida e Não Vida, bem como consultoria na área de seguros, nos termos permitidos pela lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil



meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Negotiable Benefits Consultants – NBC Moçambique, S.A.

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Naluma, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de

envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera - se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

##### Disposição geral

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO NONO

##### Lei aplicável

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## May & Mac Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336278, uma sociedade denominada May & Mac Soluções, Limitada.

Maimbey Samson Nuvunga, de nacionalidade Mocambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905705M emitido aos três de Março de dois mil e onze, válido até três Março de dois mil e dezasseis residente em Maputo.

Amilcar Jorge Nuvunga, de nacionalidade Mocambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660333J emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez residente em Maputo.

Macanaque Fefe Machate, de nacionalidade Mocambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301148296C, emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, válido até vinte de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a designação May & Mac Soluções, Limitada com sede em Maputo, no bairro vinte e cinco de Junho número oitenta e um choupal, Maputo .

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Eletricidade, média e baixa tensão;
- b) Montagem e reparação de sistemas de refrigeração;
- c) Canalização;
- d) Pintura de edifícios;
- e) Construção civil;
- f) Arquitetura.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

- a) Maimbey Samson Nuvunga, com nove mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Macanaque Fefe Machate com nove mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento;

c) Amilcar Jorge Nuvunga, com mil meticais equivalente a cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

a) Aumento de capital social, Suprimento dos sócios, cessão de quotas, nomeação de director executivo

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## L & T Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336545, uma sociedade denominada L & T Investimentos, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Jose Luis Dias Loforte, cidadão de nacionalidade Moçambicana, natural de Moçambique, residente em Moçambique, casado com Eunice Gaveta, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100392834A, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que intervêm neste acto por si e em representação do senhor Jose Teixeira, cidadão de nacionalidade Portuguesa, natural de Portugal, residente em Portugal, divorciado, portador do Passaporte n.o M124601, emitido pelos serviços de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Governo Civil de Portugal, conforme procuração outorgada a vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de L & T Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Estêvão Ataide, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- O exercício da actividade de carpintaria;
- O exercício da actividade de restauração;
- O exercício da actividade de construção civil.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ribeiro Teixeira.
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne - se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada

para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

#### ARTIGO NONO

##### Validade das deliberações

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;

c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Oasis Aldeamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e doze, na sociedade Oasis Aldeamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100193037, o sócio José Eduardo Gomes Marques Direito, dividiu a sua quota de doze mil e quatrocentos em três quotas novas, sendo duas iguais de dois mil e duzentos meticais cada uma, que cedeu aos sócios Sérgio Eduardo Grade Direito e Vitor Manuel Jesus de Almeida, e outra quota de oito mil meticais que reserva para si.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Gomes Marques Direito; Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Jesus de Almeida e outra quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, equivalente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Eduardo Grade Direito.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Oasis Aldeamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Janeiro de dois mil e doze, na sociedade Oasis Aldeamentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100193037, o sócio José Eduardo Gomes Marques Direito, dividiu a sua quota de seis mil e oitocentos meticais em duas quotas novas, sendo uma quota de mil meticais que cedeu ao senhor Sérgio Eduardo Grade Direito, e outra quota de cinco mil e oitocentos meticais que reserva para si. O sócio Vitor Manuel Jesus de Almeida, dividiu a sua quota de seis mil e seiscentos meticais em duas quotas novas, sendo uma quota de mil meticais que cedeu ao senhor Sérgio Eduardo Grade Direito, e outra quota de cinco mil e seiscentos meticais que reserva para si outra quota de oito mil meticais que reserva para si.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Bouke Johannes Kooiker; Uma quota no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Gomes Marques; Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Jesus de Almeida; e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente aos sócio Sérgio Eduardo Grade Direito.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jayme da Costa (Moçambique) – Engenharia & Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Jayme da Costa (Moçambique) – Engenharia & Sistemas, Limitada uma sociedade por quotas de direito moçambicano matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais 100294133, os socios deliberam sobre: A alteração da sede da sociedade;

Em consequência a cima deliberada, deverá proceder-se à alteração parcial da cláusula

primeira dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Sede, estabelecimento e representação

Um).....

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, número mil seiscentos trinta e três, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Dois).....

Três).....

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## L.A.C Hlamalane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada L.A.C Hlamalane, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e noventa e sete, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100321777, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Salomão Couane;
- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Baião Mate;
- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezoito virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ângelo Matche;
- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e setecentos

e cinquenta meticais, correspondente a dezoito virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Arão de Alexandre Martins.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Resol Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Resol Construção Civil-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100125676, o sócio único delibera aumentar o capital social da sociedade de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e em consequência da alteração verificada fica alterado o artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes ao único sócio correspondentes a cem por cento do capital.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Constructors Procurement Services (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e doze, na sociedade Constructors Procurement Services (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100139340, o sócio Nuno Miguel Martins Gomes, dividiu a sua quota de dez mil meticais em duas quotas iguais de cinco mil meticais que cedeu aos sócios Vitor Manuel Jesus de Almeida e Sérgio Eduardo Grade Direito.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José

Eduardo Gomes Marques Direito, e duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada

um dos sócios Sérgio Eduardo Grade Direito e Vitor Manuel Jesus de Almeida, respectivamente.  
Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.